

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE DA COPEL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES	7
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE DA COPEL

Aprovado pela 242ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, realizada em 20.09.2023, alterado na 261ª Reunião Ordinária do CAD, de 16.04.2025, e na 267ª Reunião Ordinária do CAD, de 15.10.2025.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Gente (“CDG”) da Companhia Paranaense de Energia - Copel (“Copel”, “Copel Holding” ou “Companhia”), deveres e relacionamento com os demais órgãos internos, observadas as disposições do Estatuto Social da Copel e as melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. O CDG exercerá suas atribuições e responsabilidades junto à Copel e suas Subsidiárias Integrais, podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel e suas Subsidiárias Integrais tenham participação, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º O CDG é órgão estatutário de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração – CAD, considerando a competência deliberativa daquele órgão, no que tange:

- I. à elaboração e ao acompanhamento da estratégia de remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, quando eleitos;
- II. às propostas e aos demais assuntos relativos ao estabelecimento de diretrizes, políticas e princípios inerentes à gestão de pessoas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, com ênfase nas melhores práticas, bem como na análise e emissão de recomendações e pareceres relacionados ao cumprimento das exigências legais e regulatórias, aos dispositivos internos e aos compromissos assumidos pela Companhia;
- III. à estratégia de avaliação, desenvolvimento e sucessão de administradores; e
- IV. o processo de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.

Parágrafo Único. Os membros do CDG terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter as informações de caráter estratégico analisadas sob regime de confidencialidade.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º O CDG será composto por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos,

permitida reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia, sendo composto exclusivamente por membros do Conselho de Administração e/ou por 02 (dois) membros do Conselho de Administração e 01 (um) membro externo, com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente da Companhia integrará o CDG, sem direito à voto.

Art. 4º Os membros do CDG serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que venha a ocorrer após o encerramento do mandato anterior.

Art. 5º O Coordenador do CDG será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 6º Em caso de renúncia, falecimento, invalidez, perda do mandato ou impedimento de qualquer membro, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato.

§1º Os membros do CDG serão desligados mediante renúncia voluntária, destituição por decisão do Conselho de Administração da Copel ou por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§2º Além das hipóteses previstas no § 1º e decorrentes do Art. 6º, considerar-se-á vago o cargo de membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§3º O mandato dos membros do CDG será automaticamente prorrogado, até a investidura dos novos membros, salvo nas hipóteses de renúncia ou destituição.

Art. 7º Os indicados para o CDG deverão atender aos requisitos mínimos previstos na legislação e regulamentação vigentes aplicáveis, além de estar em conformidade com a Política de Indicação e com a Norma Interna de Indicação de Membros de Órgãos Estatuários.

Parágrafo único. Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o CDG:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
- b) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

Art. 8º Os membros do CDG são investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, entrega de documentação, conforme legislação e regulamentação vigentes aplicáveis, com registro em livro de atas.

Parágrafo único. Os membros do CDG deverão assinar o Termo de Adesão da Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de e Negociação de Valores Mobiliários, o Termo de Adesão da Política de Transação com Partes Relacionadas e o Termo de Ciência do Código de Conduta.

Art. 9º Os membros do CDG devem participar de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Copel, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.

Art. 10 O CDG deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, enquanto órgão colegiado, e de seus membros, individualmente, visando aprimorar suas funções, com metodologia específica, podendo ser aplicada por instituição independente, conforme definição da Companhia.

Art. 11 A remuneração dos membros do CDG será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Copel.

§1º Os membros do CDG farão jus ao recebimento de honorários mensais fixos, não vinculados a nenhum indicador.

§2º Em mês de posse ou desligamento dos membros do CDG, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§3º Os membros do CDG serão reembolsados, pela Companhia, das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de sua função.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel, compete ao CDG:

- I. analisar, avaliar e recomendar a estratégia de remuneração de conselheiros, membros de comitês de assessoramento e executivos, incluindo a proposta de remuneração global para submissão à Assembleia Geral, bem como as diretrizes remuneratórias gerais, como norteadoras à padronização de políticas e mecanismos de remuneração dos administradores, observadas as estratégias da Companhia e referenciais de mercado;
- II. apoiar o Conselho de Administração, conforme demandado, na eleição de conselheiros de administração, membros de comitês de assessoramento, de membros da diretoria, incluindo o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, além dos Diretores Gerais e demais Diretores das Subsidiárias Integrais, respeitado o plano de sucessão da Companhia e a Política de Indicação de Membros de Órgãos Estatutários;
- III. analisar, avaliar e recomendar aperfeiçoamentos e diretrizes estratégicas para processos de sucessão de executivos, e, conforme demandado, para o processo desucessão de conselheiros e membros de comitês de assessoramento, respeitando as Políticas Corporativas inerentes à meritocracia e diversidade na composição dos órgãos de administração da Copel e suas Subsidiárias Integrais;

- IV. verificar a conformidade, incluindo o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações, no processo de indicação de membros, bem como verificar a manutenção dos requisitos de elegibilidade ao longo do mandato, para os membros da diretoria, incluindo o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, além dos Diretores Gerais e demais Diretores das Subsidiárias Integrais e, conforme demandado, para conselheiros e membros de comitês de assessoramento;
- V. avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e conformidade, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e da Alta Administração da Companhia e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração;
- VI. analisar, avaliar e recomendar aperfeiçoamentos e diretrizes estratégicas para processos de avaliação e desenvolvimento de executivos e conselheiros da Copel e suas Subsidiárias Integrais;
- VII. avaliar, revisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação das estratégias de gestão de pessoas, de forma que sejam consideradas na definição do Planejamento Estratégico da Companhia;
- VIII. avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação do plano diretor e do modelo de gestão de pessoas relativos à remuneração, plano de benefícios, meritocracia, desempenho, cultura e clima organizacional, diversidade, equidade e inclusão, desenvolvimento e sucessão, saúde e segurança do trabalho;
- IX. avaliar as políticas e condutas da Companhia relativas à Gestão de Pessoas, Saúde e Segurança do Trabalho;
- X. recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento de políticas e práticas identificadas no âmbito das atribuições do CDG;
- XI. acompanhar os indicadores, bem como riscos relacionados à Gestão de Pessoas, Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia; e
- XII. elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê.

Art. 13 Compete ao Coordenador do CDG:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê, auxiliado pela Secretaria dos Órgãos de Governança;
- II. avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CDG;
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do CDG;
- IV. convocar para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria dos Órgãos de Governança, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

- V. autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VI. apurar as votações e proclamar os resultados;
- VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CDG e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- IX. adiar a reunião, se for o caso, concedendo a todos os membros o prazo necessário para acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos pautados, considerando também os casos de solicitação de complementação de informações ou de outras situações não previstas; e
- X. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do CDG.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 14 Os membros do CDG obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Copel, o Código de Conduta, o presente Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

§1º Os membros do Comitê deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função em prejuízo aos acionistas e/ou Administradores desta, ou, ainda, com o fim de causar dano ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas e/ou Administradores.

§2º Os membros do CDG têm a obrigação de preservar o sigilo das informações e documentos que acessam em decorrência das atividades que desempenham no colegiado.

Art. 15 Os membros do CDG estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais a que se submetem os Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 16 Os membros do CDG deverão comunicar ao Coordenador do Comitê ou à Secretaria dos Órgãos de Governança, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, a impossibilidade de sua presença à reunião.

Art. 17 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, indicando a natureza e a extensão do seu interesse, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

- §2º** Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS

Art. 18 O CDG se reunir-se-á (i) ordinariamente, a cada mês; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos.

- §1º** As reuniões do CDG serão convocadas pelo seu Coordenador, por intermédio da Secretaria dos Órgãos de Governança, mediante o envio de comunicação a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- §2º** As convocações serão enviadas ao endereço eletrônico do membro do CDG, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- §3º** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.
- §4º** Os documentos relativos aos assuntos de pauta das reuniões serão encaminhados aos membros do CDG, pela Secretaria dos Órgãos de Governança, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias da data da reunião, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê.
- §5º** As matérias de competência do Comitê serão pautadas pela Diretoria Executiva da Copel Holding atinentes ao tema.
- §6º** Os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê.
- §7º** Esclarecimentos sobre os assuntos da pauta deverão ser solicitados antecipadamente por escrito, por meio eletrônico, ao Coordenador do Comitê, que dará encaminhamento e enviará os esclarecimentos a todos os conselheiros que participarão da reunião.
- §8º** Será permitida a participação de membros de forma não presencial, mediante audioconferência ou videoconferência, e, excepcionalmente, com

manifestação de voto por meio eletrônico, com a assinatura da respectiva ata e parecer *a posteriori*, desde que comunicado com antecedência ao Coordenador do Comitê e por ele autorizado.

§9º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

Art. 19 A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento dos assuntos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê no momento da reunião.

Art. 20 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio pela Secretaria dos Órgãos de Governança, devendo delas constar a data da realização da reunião e a assinatura pelos membros presentes à reunião, as quais serão arquivadas na Secretaria dos Órgãos de Governança, ficando à disposição dos membros do Comitê para acesso sem restrições.

§1º As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, serão disponibilizados em meio eletrônico aos membros do Comitê e permanecerão arquivados na Secretaria dos Órgãos de Governança.

§2º As decisões deste colegiado serão encaminhadas por meio eletrônico específico, conforme procedimento adotado pela Secretaria dos Órgãos de Governança.

§3º A divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões do CDG deverá seguir as regras e procedimentos de classificação e transferência de sigilo estabelecidos em normativa interna da Copel.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Aos membros do CDG será aplicado procedimento de diligência de integridade (*background check*), em atendimento à legislação vigente, em especial sobre os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, regulamentação aplicável, bem como na Política de Indicação da Companhia.

§1º Os membros do CDG devem atualizar anualmente o formulário cadastral conforme a Política de Indicação da Companhia, referente aos itens C, D e E.

§2º Caso os membros do CDG se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar a Companhia.

§3º Caso os membros do CDG tenham alguma alteração nos itens do formulário cadastral referente aos itens citados no §1º deste artigo, deverão comunicar tempestivamente à Companhia.

- Art. 22** Serão conferidas ao CDG autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para a realização de consultas e avaliações no âmbito de suas atividades, incluindo a contratação e utilização de especialistas externos.
- Art. 23** Os membros do Comitê têm acesso às instalações prediais, documentos e informações necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas.
- Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.
- Art. 25** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.